

RESOLUÇÃO Nº 05 / 88. (3)

Dispõe sobre pensão a Serenades e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, DECRETA e PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida uma pensão de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Serenades em exercício, a ex-Serenades que permaneceu por mais de duas

Legislaturas consecutivas, como Senador.

Art. 2º - Terá direito a pensão concedida pelo artigo anterior, aquele que tiver rendimentos mensais, superior a um PISO NACIONAL DE SALÁRIO, dos Cops Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução são cobradas por conta de dotações próprias dos Orçamentos e eventuais créditos suplementares.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta a presente Resolução em vigor a partir de primeiro (1º) de Janeiro de 1989.

Câmara Municipal de Minas Gerais, em 13 de Dezembro de 1988.

Carlos João Evangelista - PRESIDENTE

Gerarda Augusta Chagas - VICE-PRESIDENTE

Edgard Francisco de Sousa - SECRETÁRIO